



Misericórdia
de penafiel

Plano de Cumprimento Normativo

Versão: 1.0

Aprovado em:

Penafiel, 18 de junho de 2025

Índice

PLANO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	3
ENQUADRAMENTO	3
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	5
Estrutura interna	5
Crimes e Infrações Conexas	5
Metodologia.....	8
Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas	8
Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	9
Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR	48
Responsáveis pela execução, controlo e revisão do PPR.....	48
CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO (ANEXO A)	49
PLANO DE FORMAÇÃO (ANEXO B)	50
REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA (ANEXO C)	51
ANEXOS	52
Anexo I.....	53
Anexo II.....	54
Anexo III.....	55
Anexo IV.....	56
Anexo V.....	57
Anexo VI.....	58
ANEXO VII	59

PLANO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia:

- i. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade desta entidade, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos;
- ii. O Código de Conduta Anticorrupção (CC);
- iii. O Plano de Formação (PF);
- iv. O Canal de Denúncias Interno (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer, aquando da sua aprovação, a todos os trabalhadores da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENAFIEL, doravante designada por SCM Penafiel, a outros colaboradores detentores de vínculo contratual com a Instituição, aos membros da Mesa Administrativa ou outros agentes ao serviço da empresa que executem atos em nome da mesma. É também incluído no conjunto de informação transmitida em contexto de admissão de cada novo trabalhador.

De forma complementar a SCM Penafiel disponibiliza este documento na sua página da internet ou em local apropriado e de fácil acesso. Em caso de alterações, estas serão



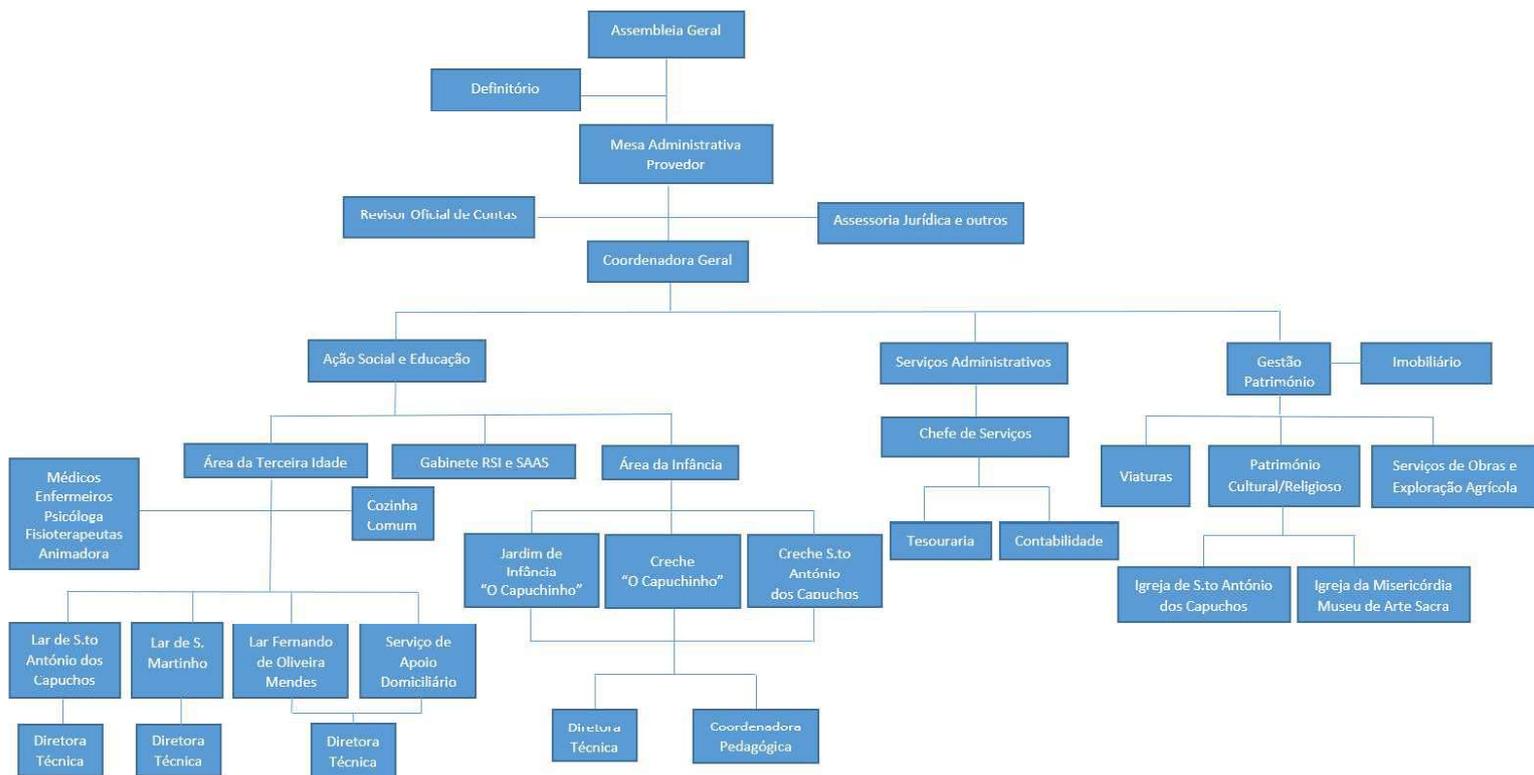
comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias e divulgadas na sua página da internet ou em local apropriado e de fácil acesso.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Estrutura interna

A SCM Penafiel dedica-se a atividades de apoio social para pessoas idosas com alojamento e apoio social para a infância.

A estrutura organizacional da empresa reflete a abordagem definida, permitindo responder de forma eficaz aos desafios do mercado e às necessidades dos clientes e parceiros. O organograma abaixo ilustra a estrutura, destacando as principais áreas de atuação e as respetivas responsabilidades dentro da empresa.



Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- **Corrupção passiva no sector privado** (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- **Corrupção ativa no sector privado** (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- **Branqueamento** (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

- **Tráfico de influência** (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno** (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- **Abuso de Poder** (art. 382.º do Código Penal) - O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção** (art. 36.º do DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro) Quem obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; ou omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; ou utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
- **Participação Económica em Negócio** (art. 377.º do DL n.º 48/95, de 15 de março) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Ou o funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.

Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- As áreas de risco da atividade da entidade para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas).

Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas, em conjunto com alguns trabalhadores e respeitando os processos internos, os seguintes macroprocessos:

- Mesa Administrativa
- Coordenação Geral
- ERPI
- SAD
- Creche, Pré-Escolar e CATL
- Serviços Administrativos

Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto, em caso de materialização.

Esta avaliação, com base na ISO 31000, foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Baixa, Média, Alta
- Impacto da Consequência – Baixo, Médio, Alto
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Mínimo, Fraco, Moderado, Elevado e Máximo.

Matriz de Risco		Probabilidade de ocorrência		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

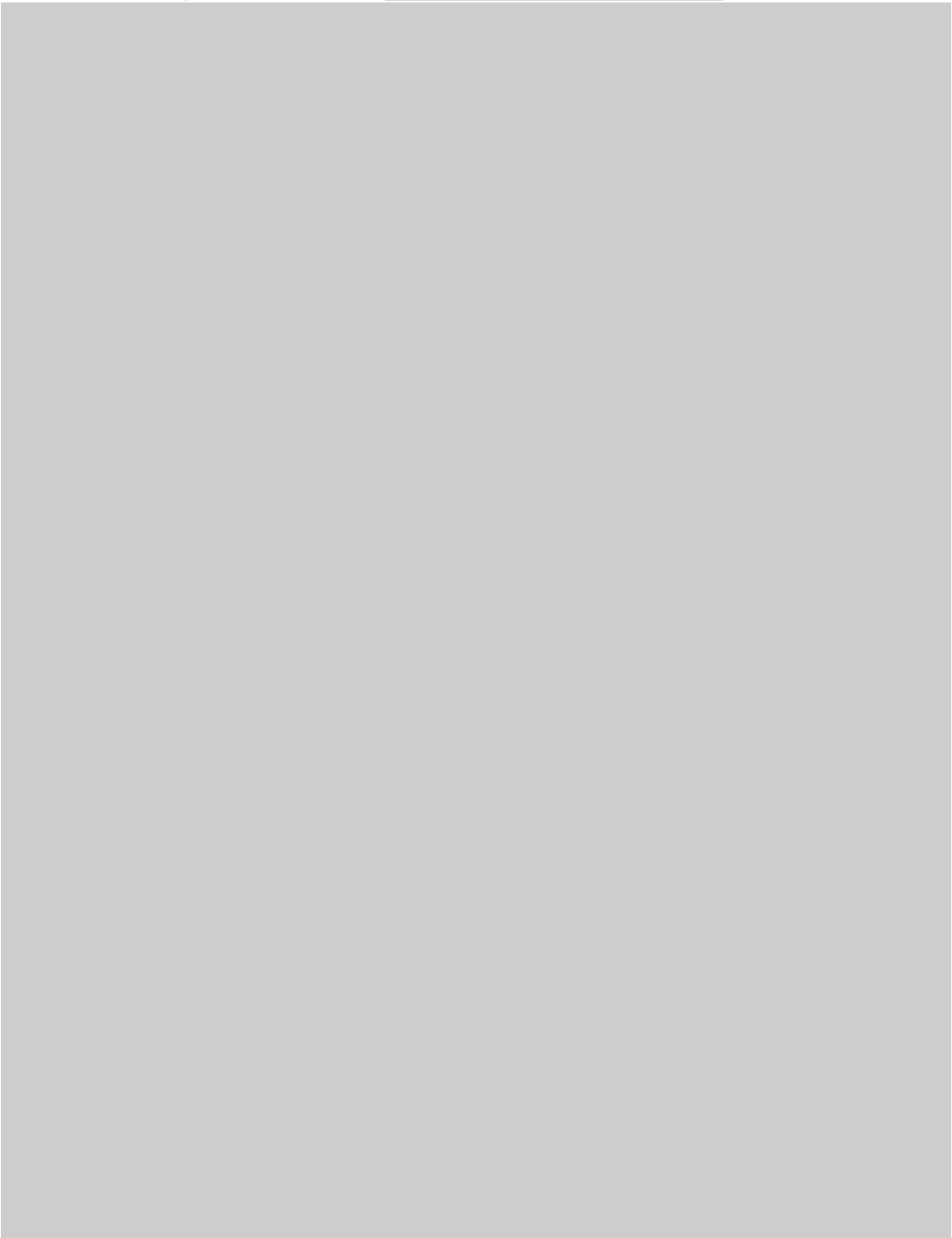
Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

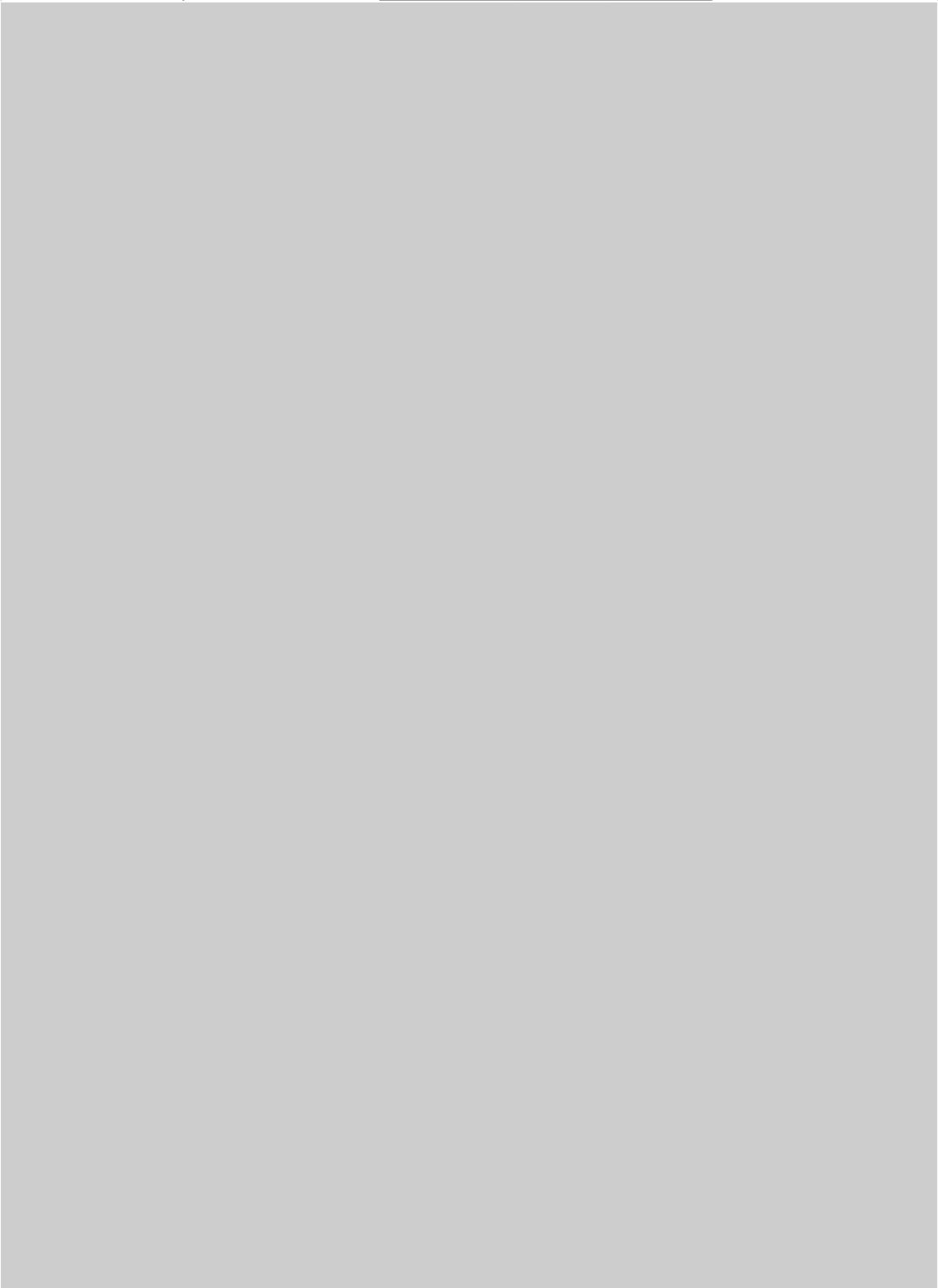
As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra contêm os riscos das diferentes áreas de atividade da empresa, a sua classificação e medidas de prevenção e corretivas.

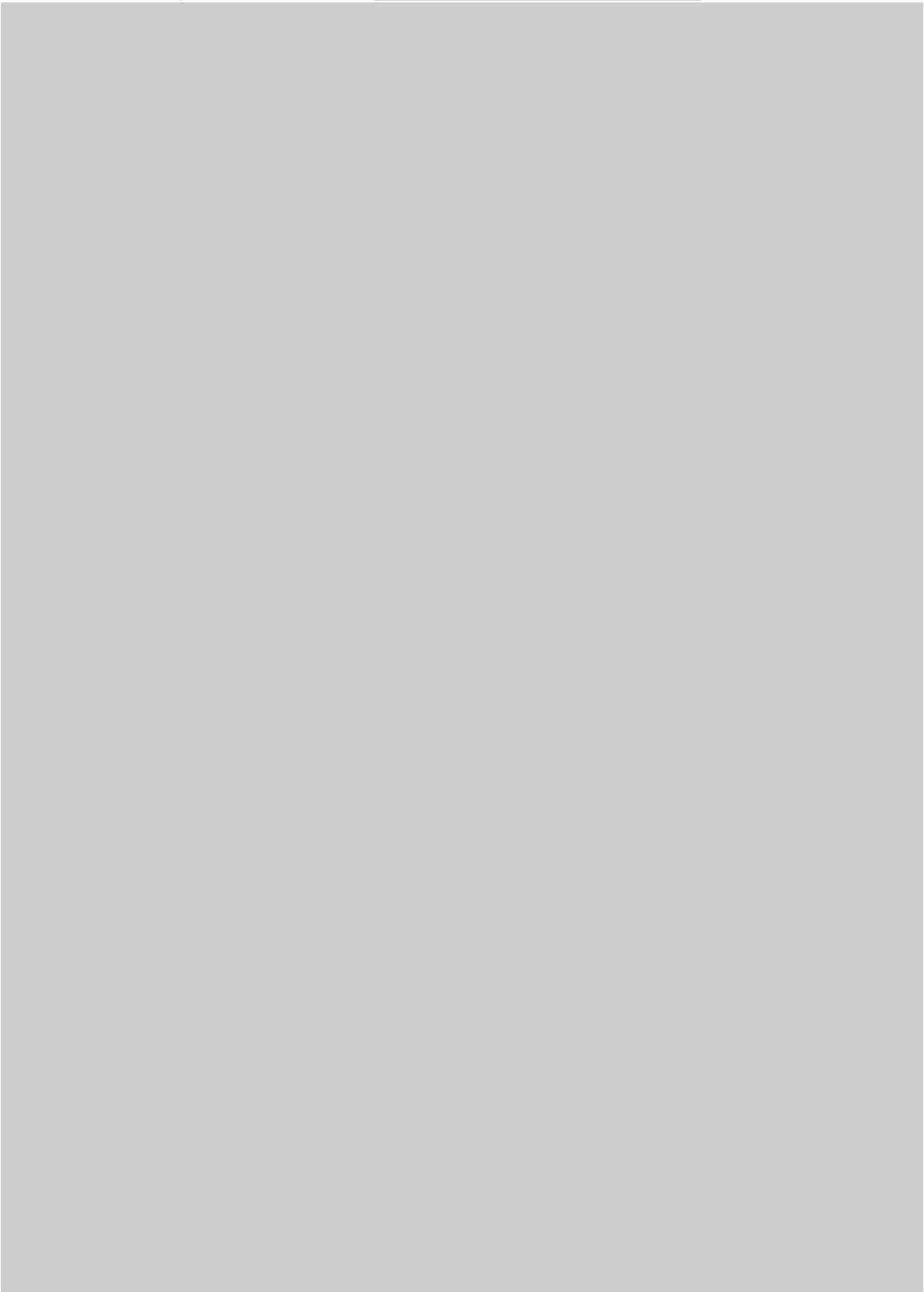
Área de Atividade: Coordenação Geral

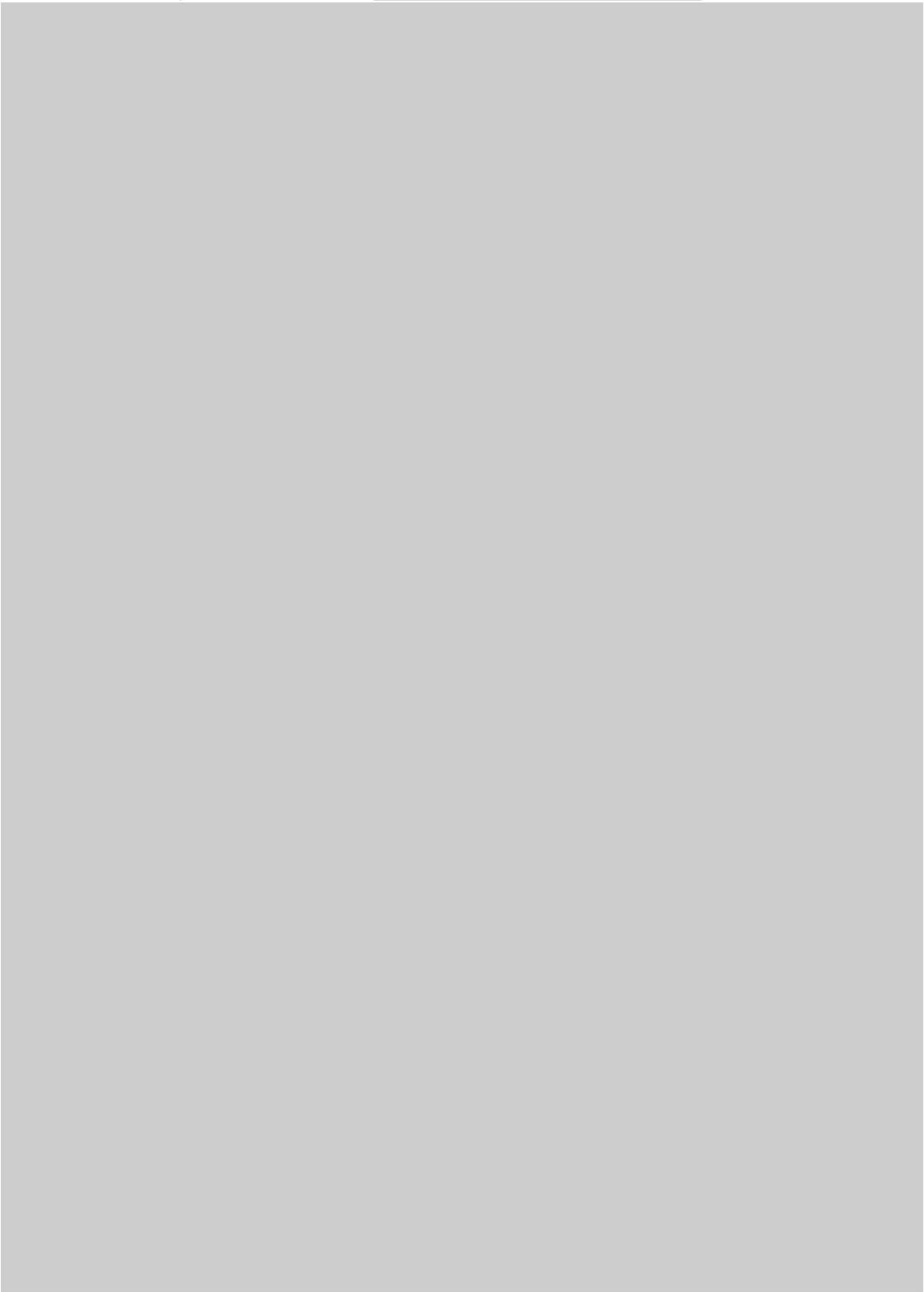
Processo	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas preventivas e corretivas
----------	-----------	---------------	---------	----------------	----------------------------------

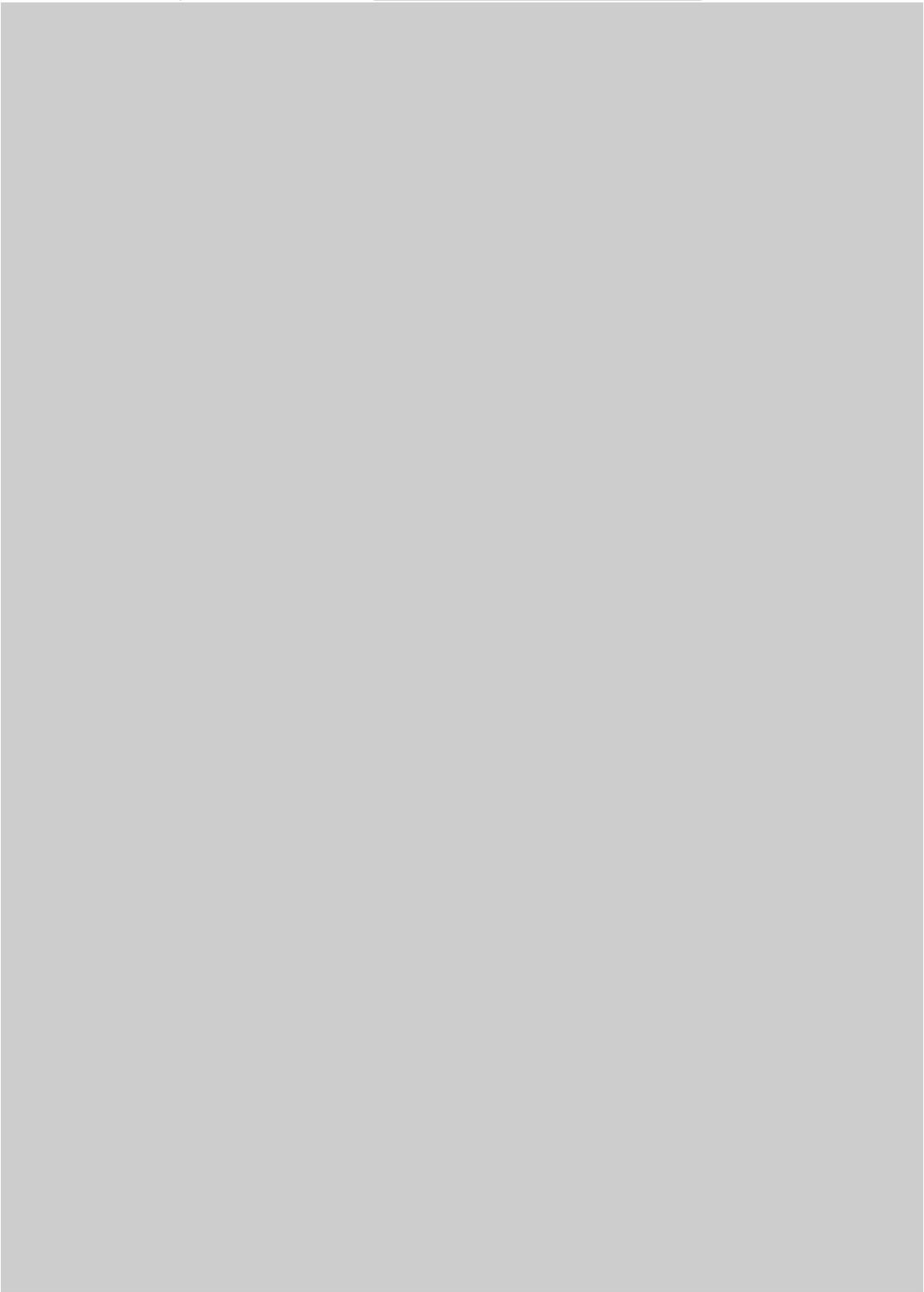
INFORMAÇÃO DE USO RESTRITO

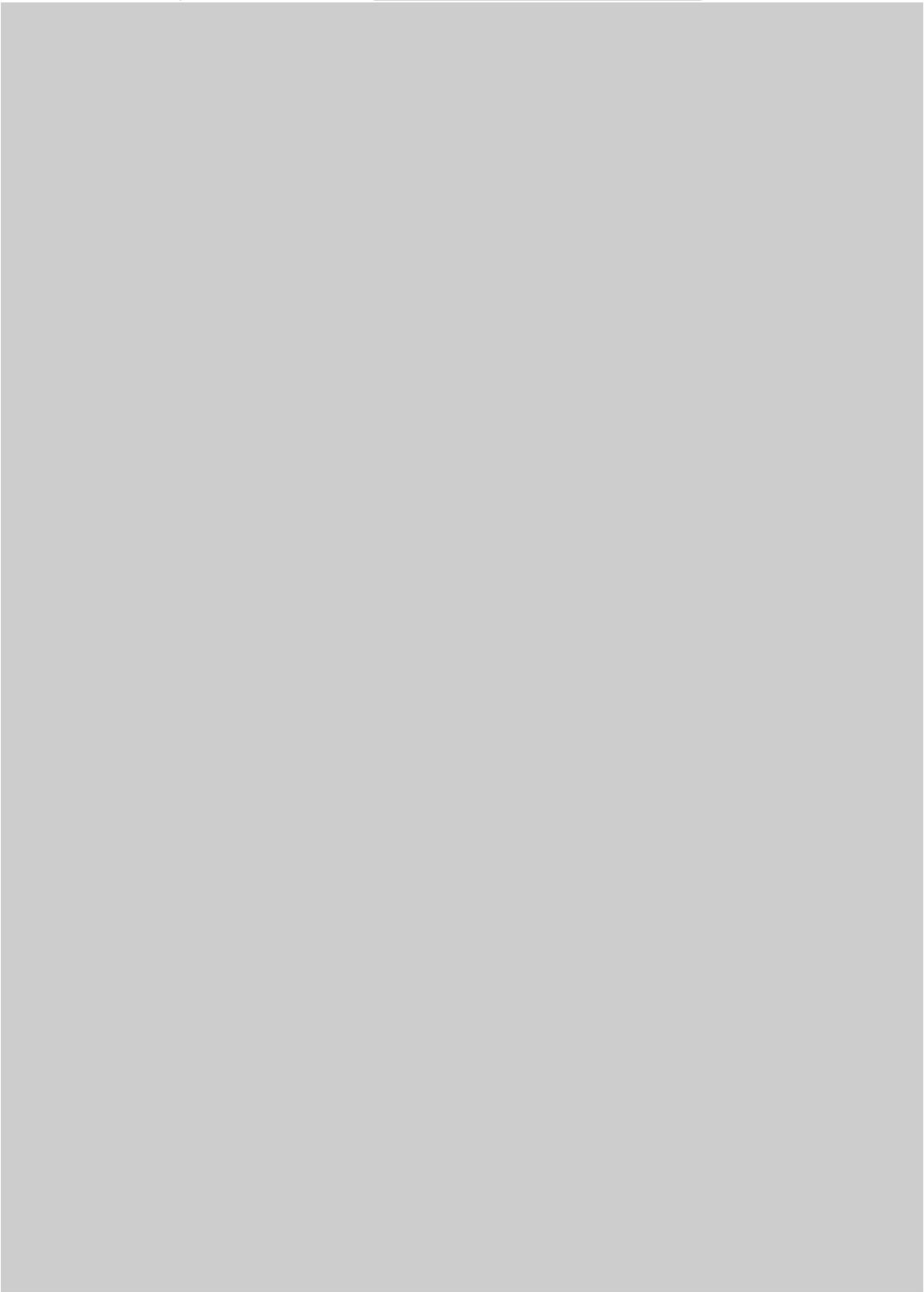








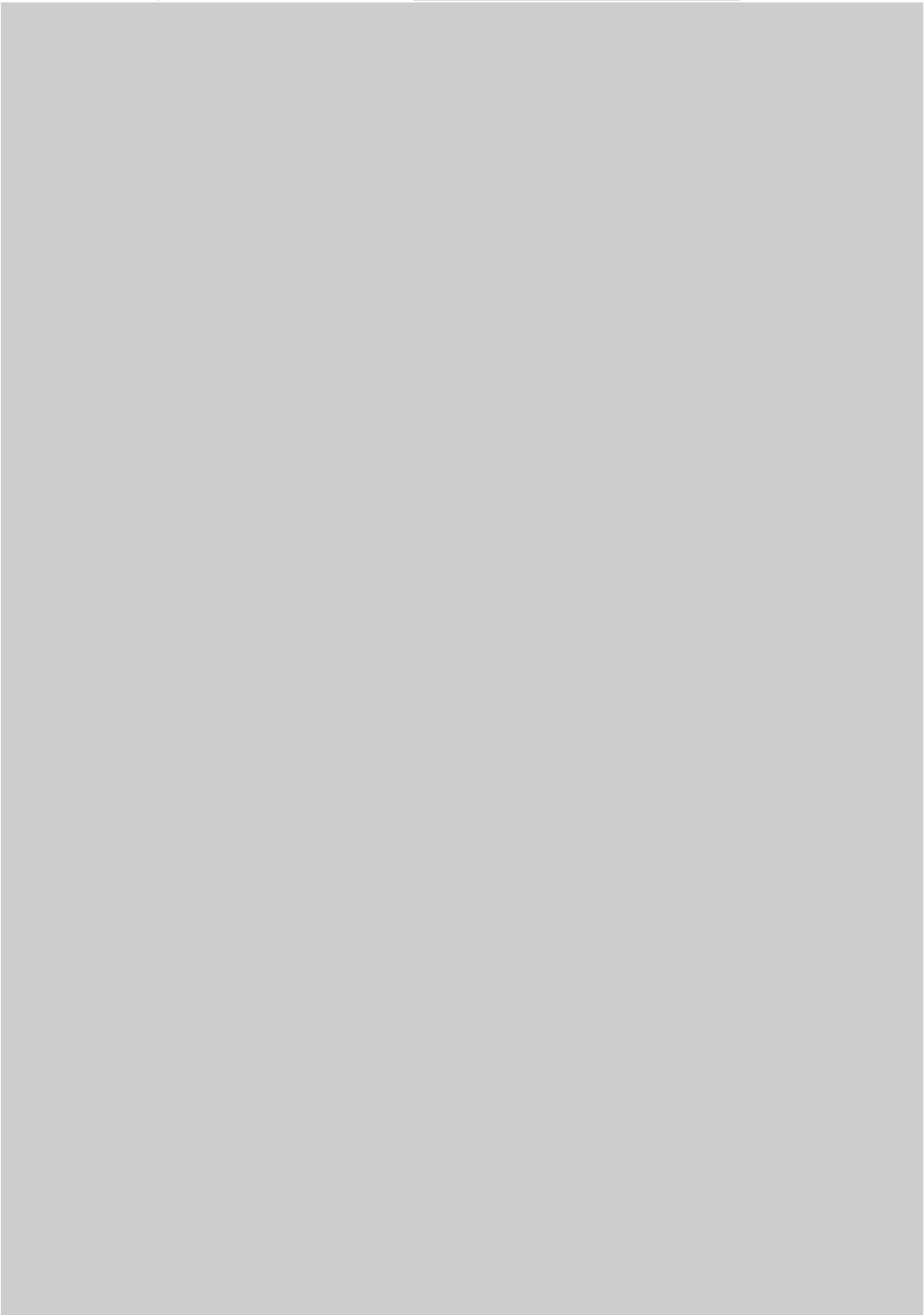






Área de
Atividade: ERPI

Processo	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas preventivas e corretivas
----------	-----------	---------------	---------	----------------	----------------------------------



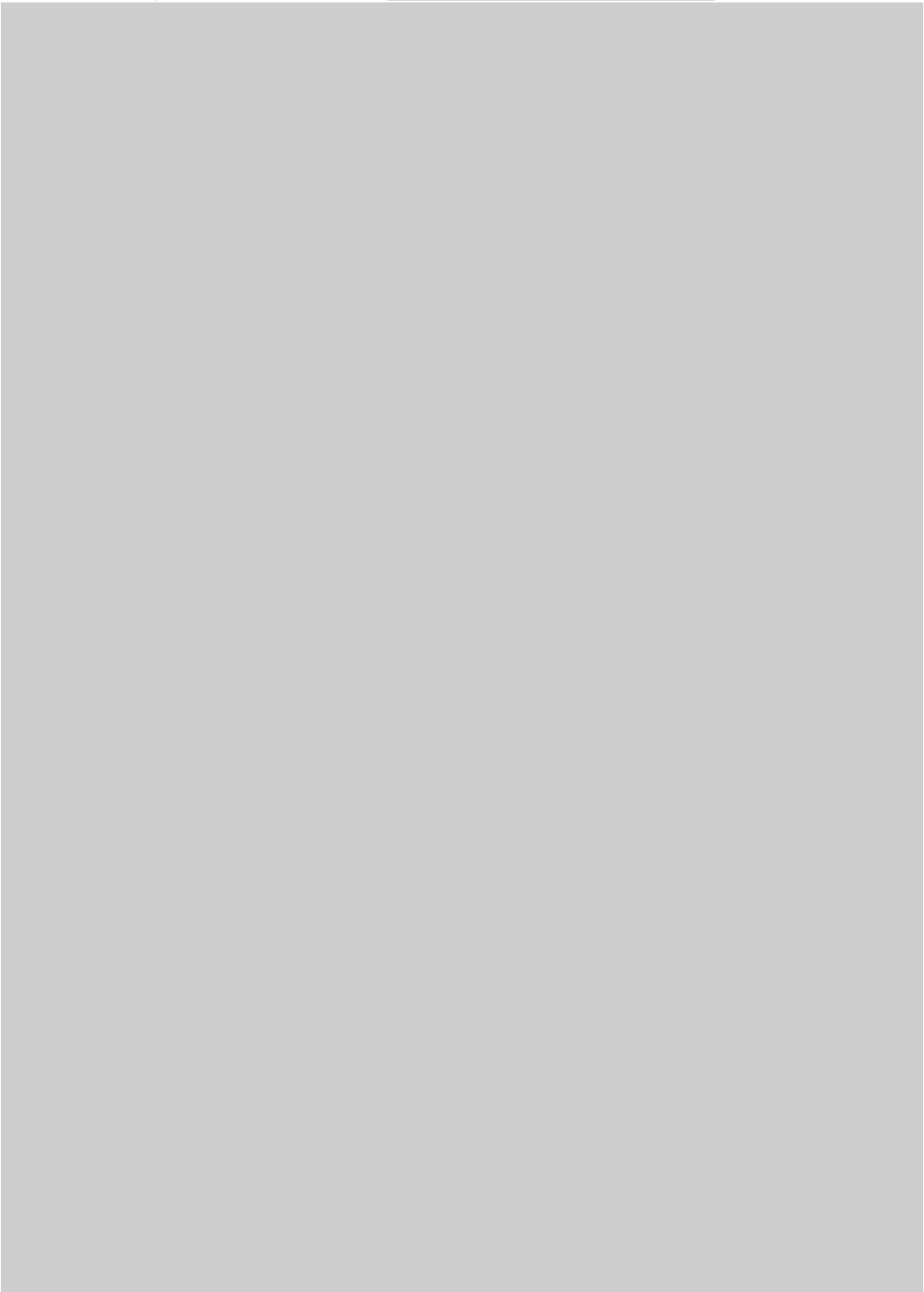


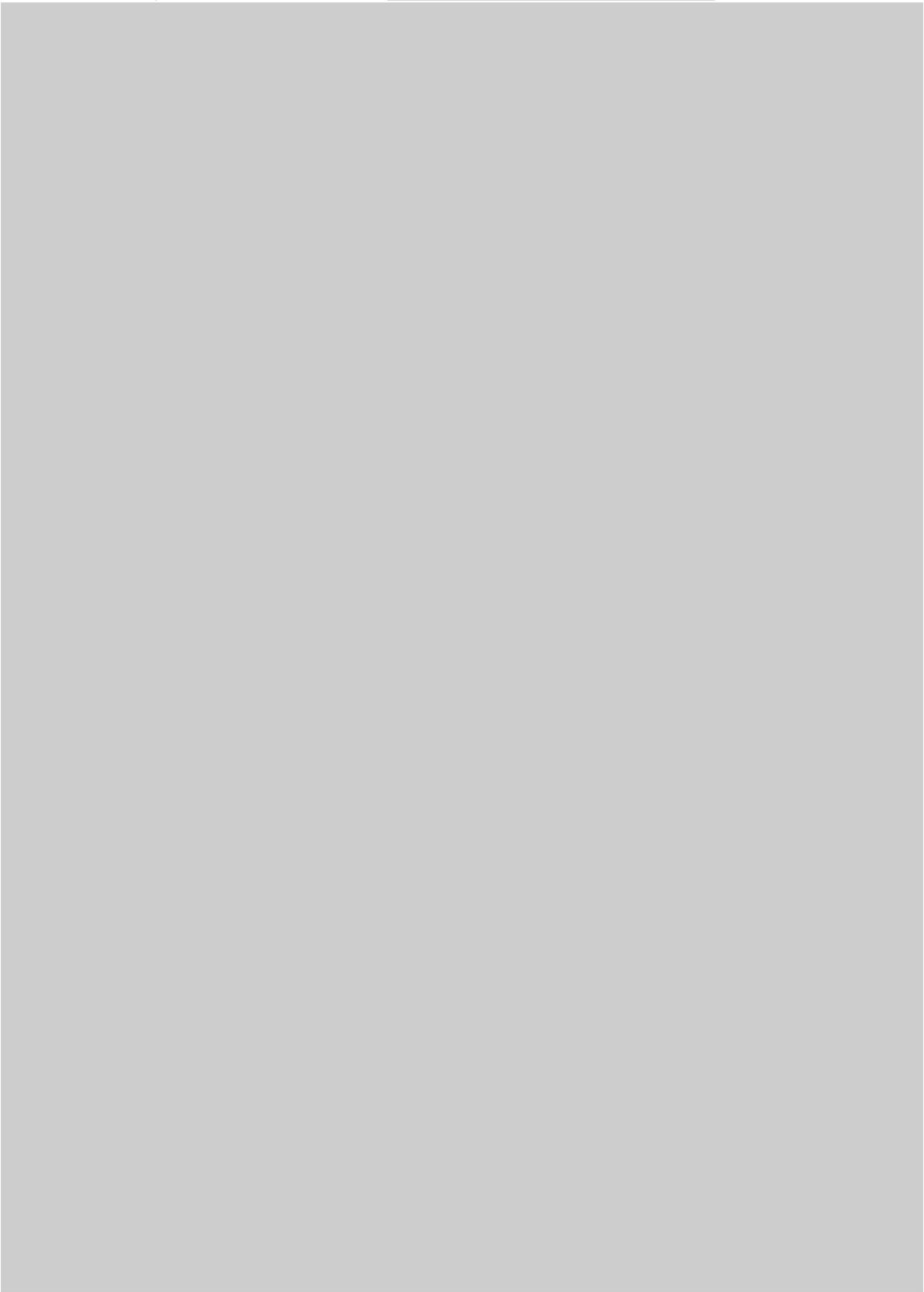




Área de
Atividade: SAD

Processo	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas preventivas e corretivas







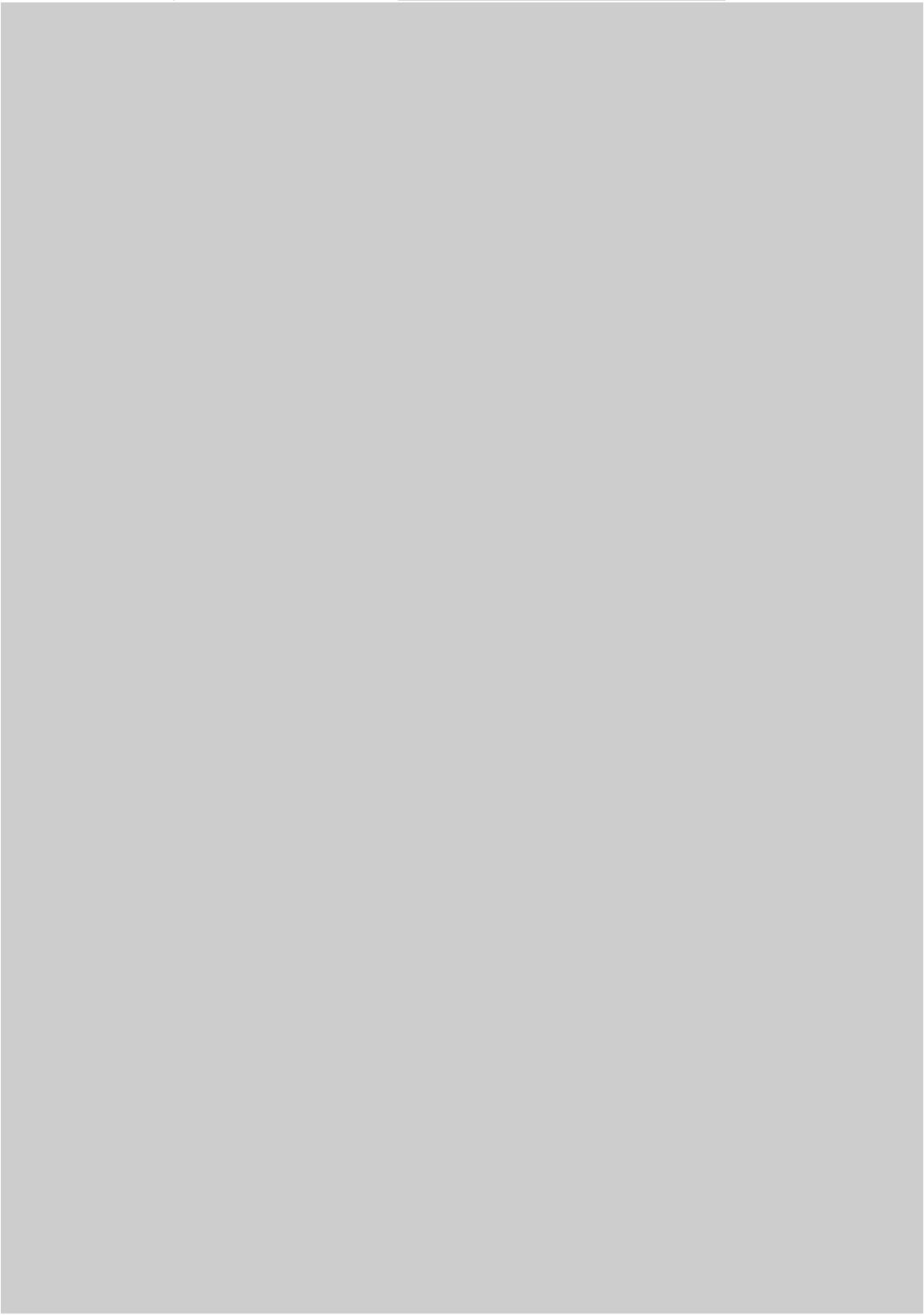
Área de
Atividade: Mesa Administrativa

Processo	Descrição/Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas preventivas e corretivas

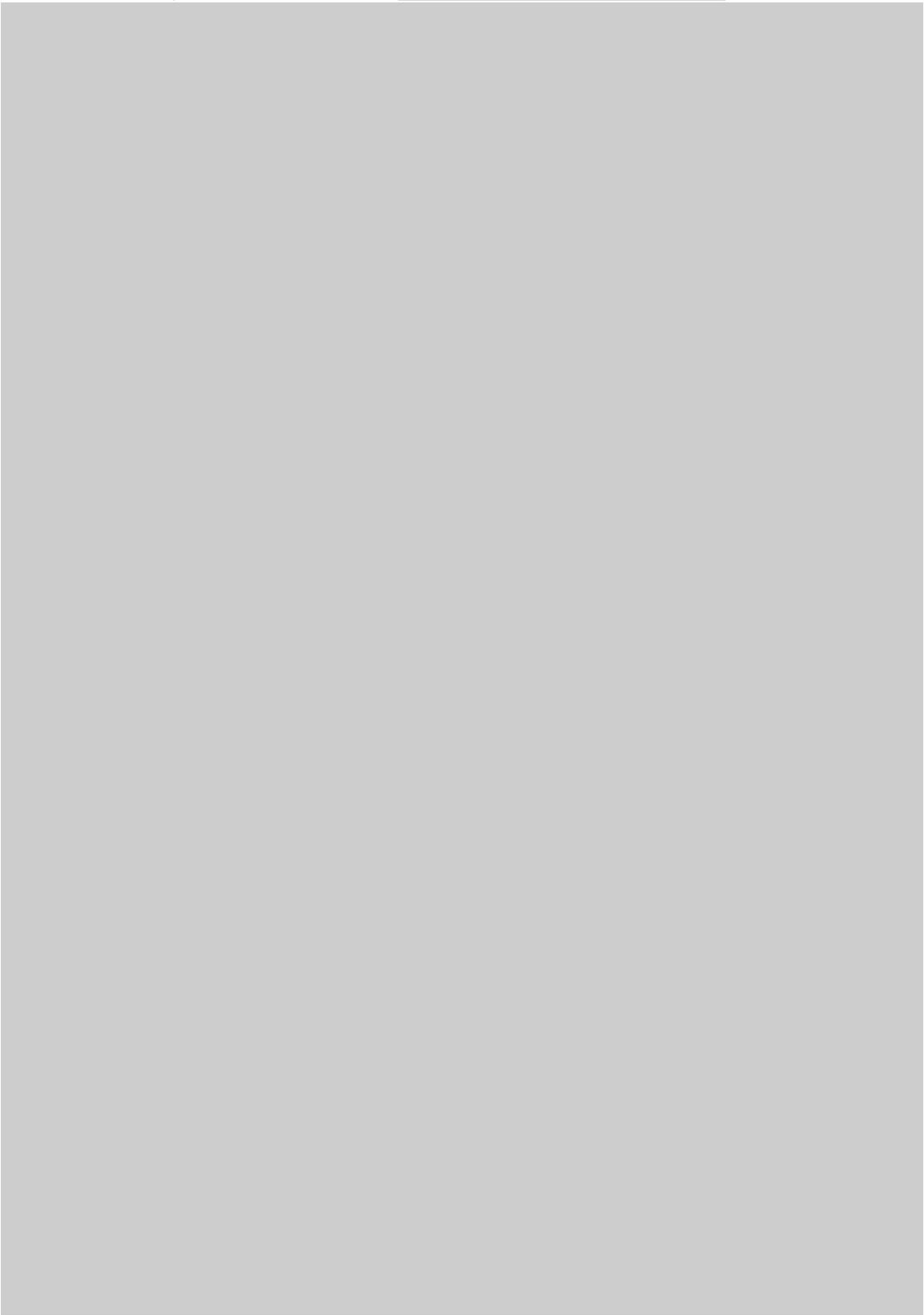








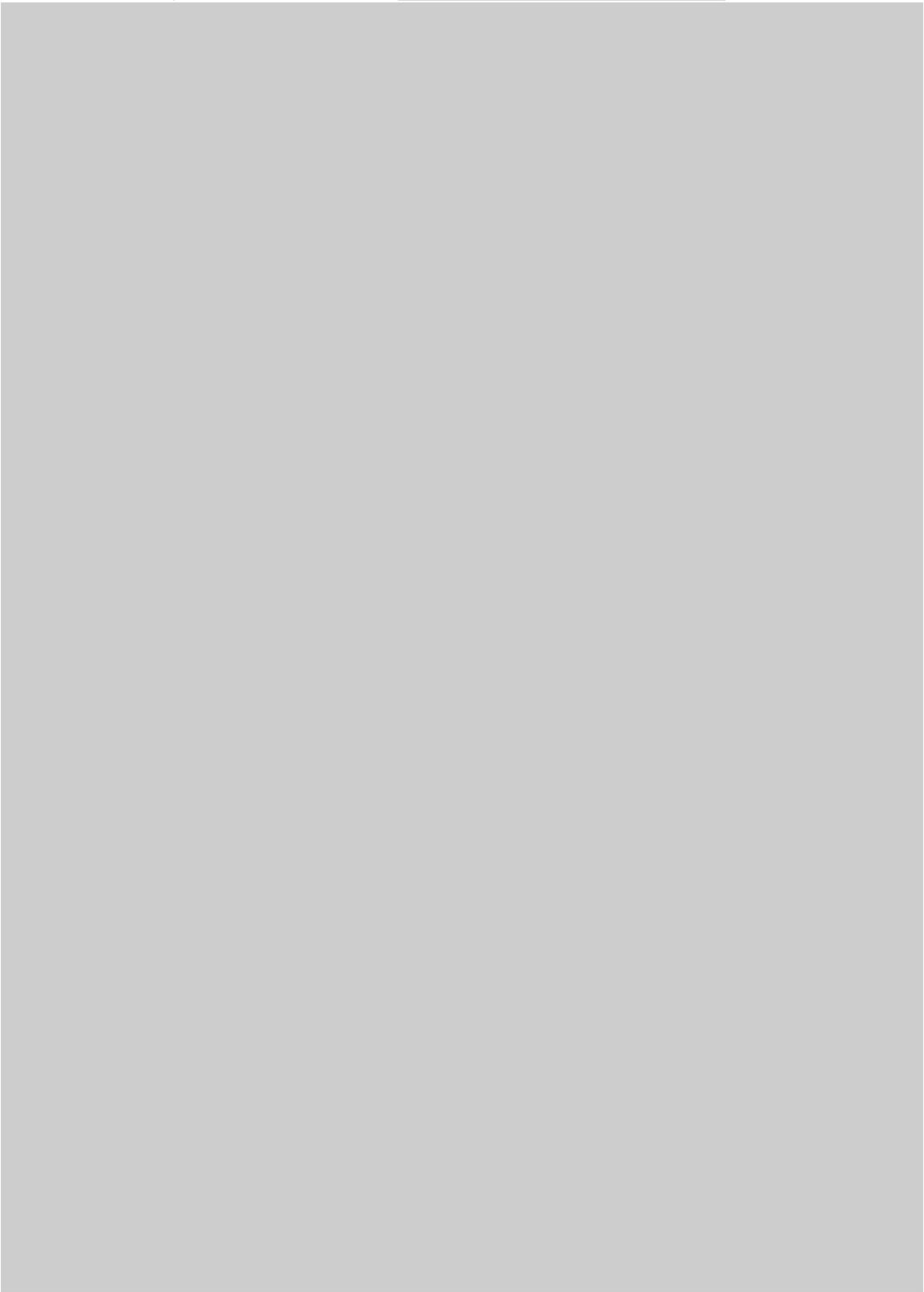






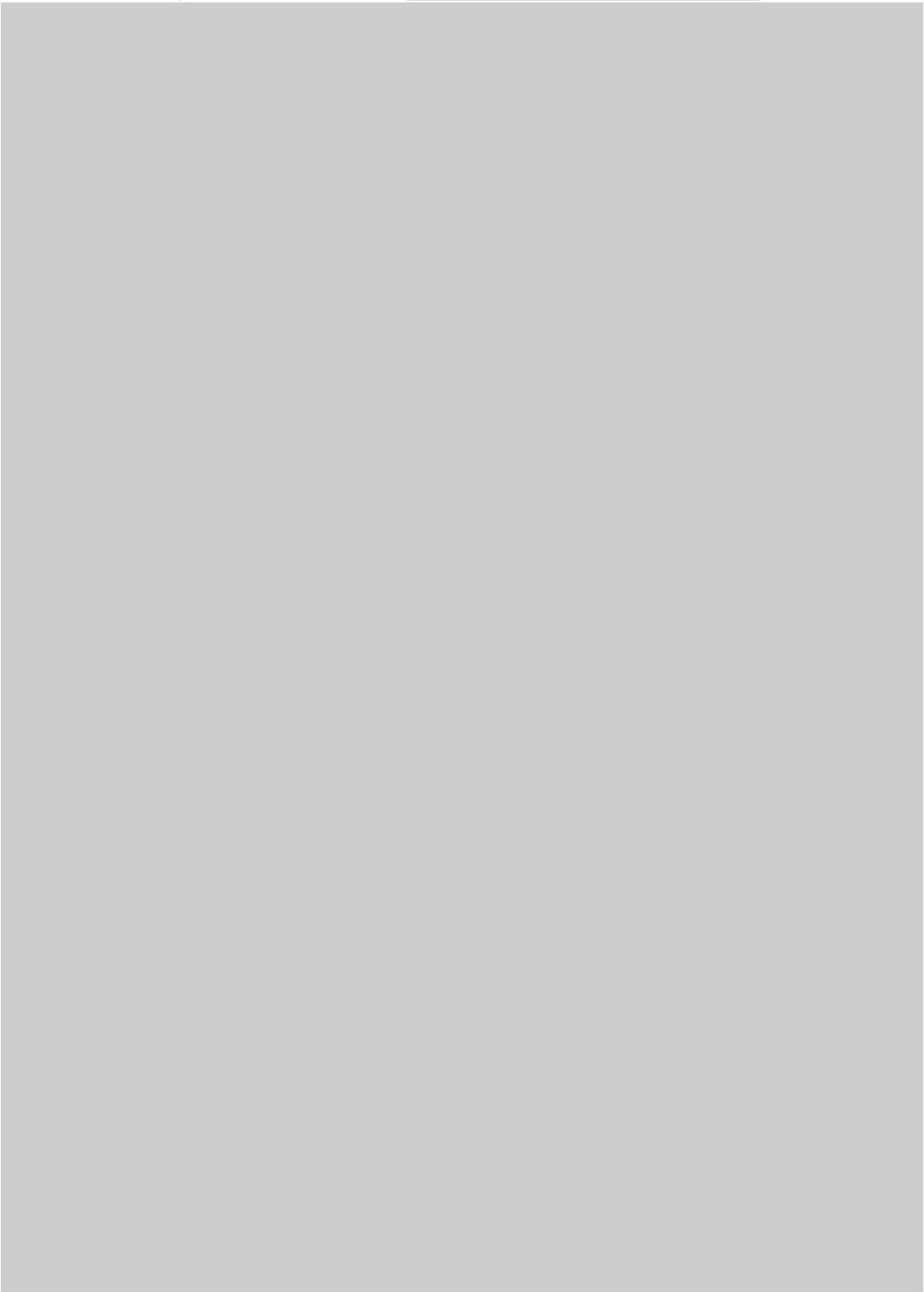


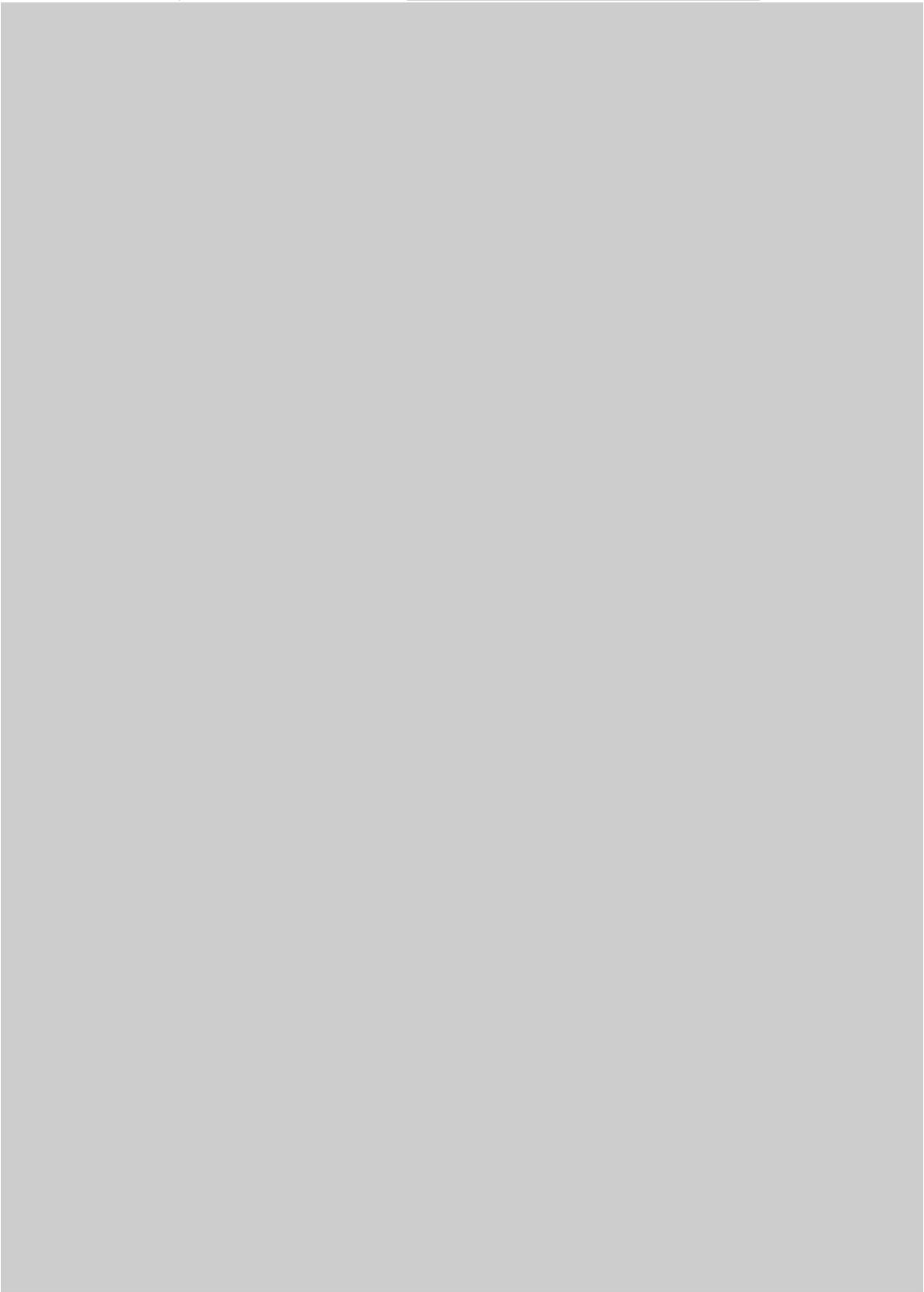


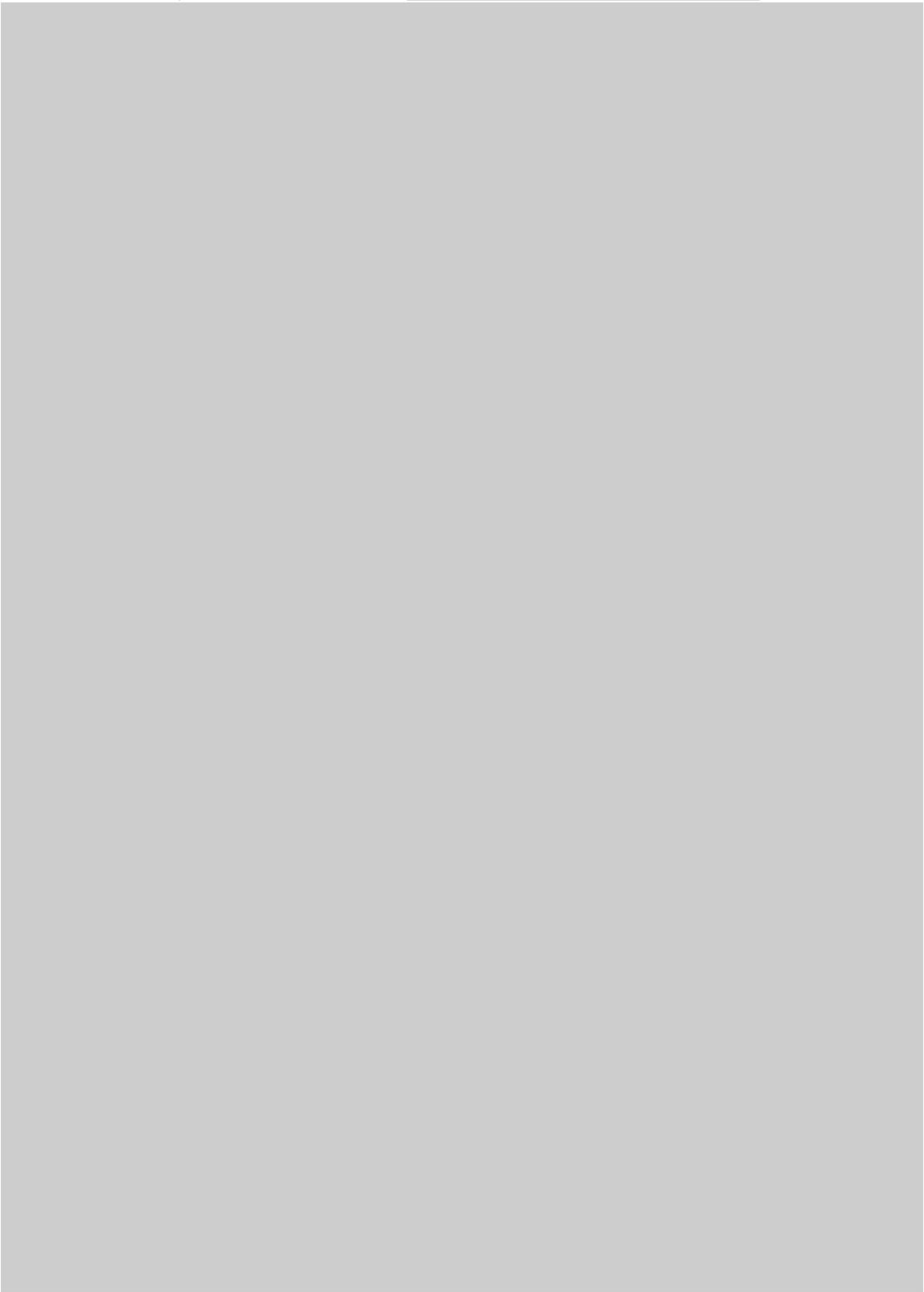


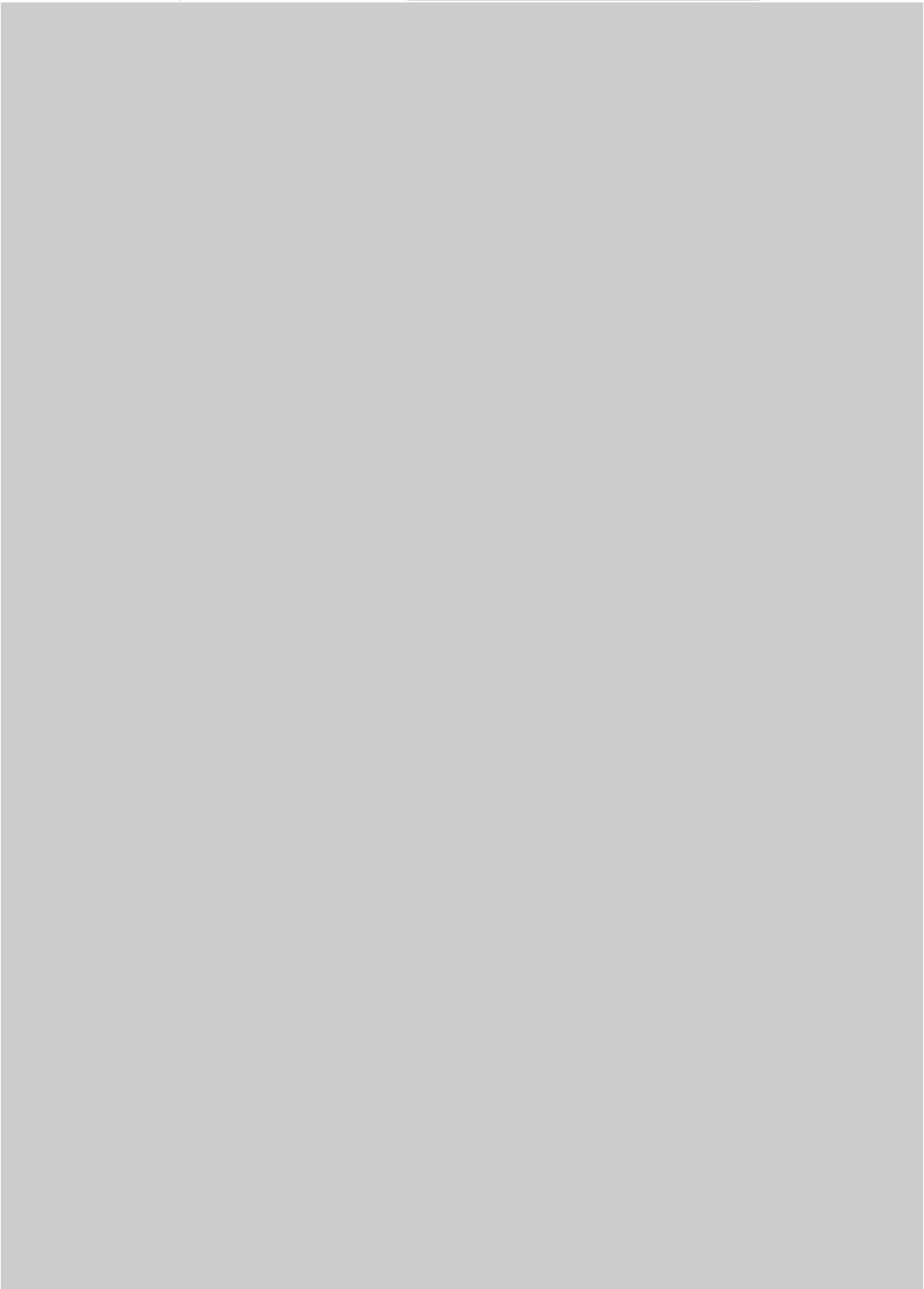
Área de Atividade: Creche, Pré-Escolar e
CATL

Processo	Descrição/Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas preventivas e corretivas
----------	-----------------	---------------	---------	----------------	----------------------------------









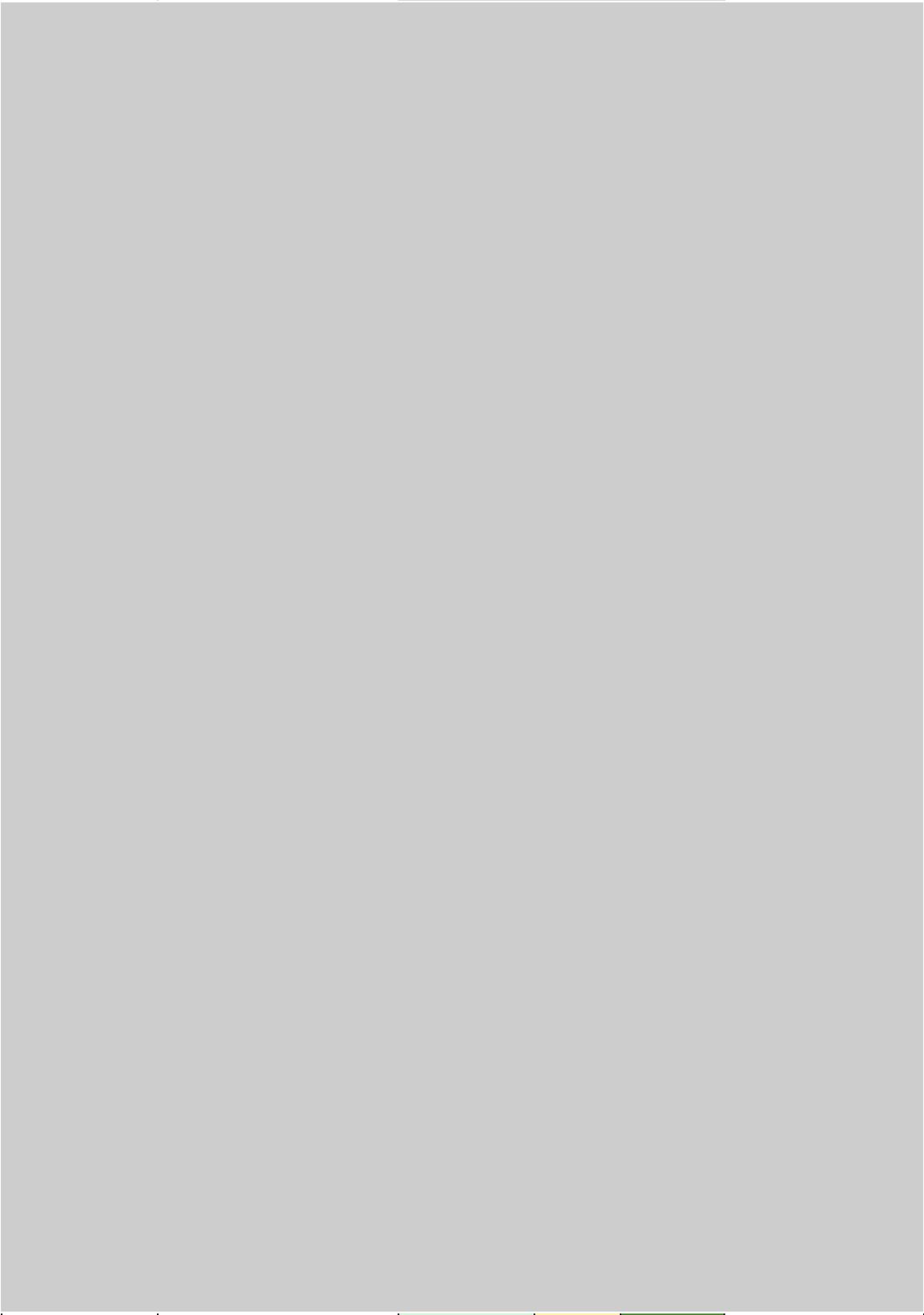


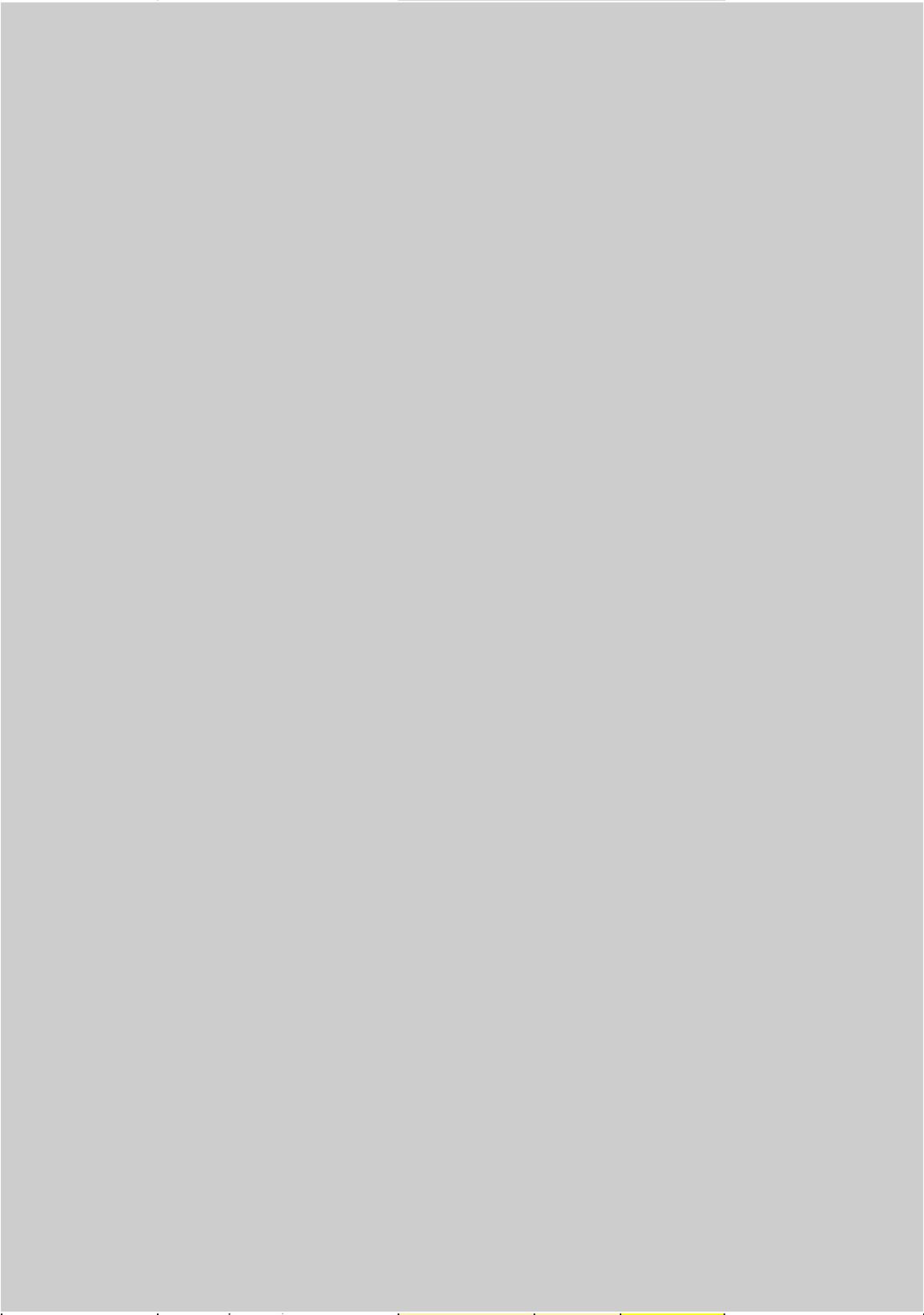


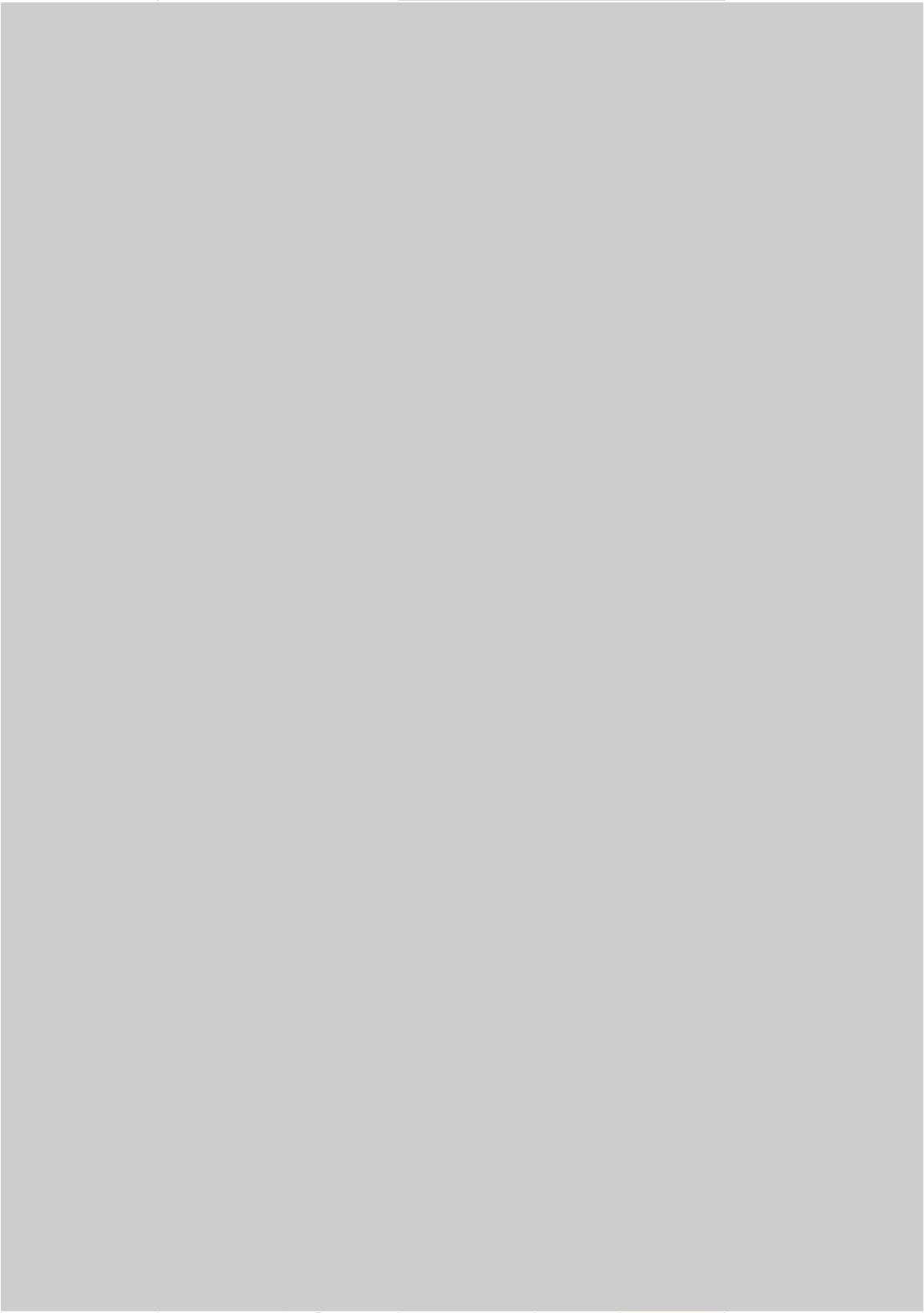
Área de
Atividade: Serviços Administrativos

Processo	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas preventivas e corretivas
----------	-----------	---------------	---------	----------------	----------------------------------













Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado e máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica da SCM Penafiel que justifique a sua revisão.

Responsáveis pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, e Responsável pelo Cumprimento Normativo é o Dr. João Manuel da Conceição de Oliveira Provedor da Instituição.

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO (ANEXO A)

No cumprimento dos princípios de transparência, integridade e responsabilidade que orientam a nossa atuação, a SCM Penafiel criou e mantém atualizado um **Código de Conduta Anticorrupção**. Este documento define um conjunto abrangente de diretrizes e melhores práticas, concebidas para prevenir, identificar e mitigar riscos associados à corrupção e infrações conexas.

Destinado a ser de conhecimento e aplicação por todos os Trabalhadores, o Código de Conduta Anticorrupção, pretende dar cumprimento ao disposto no DL nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, apresentando-se como um instrumento de autorregulação da SCM Penafiel em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas, visando, por meio da respetiva difusão, a promoção de dispositivos adequados de prevenção, o comprometimento com este desígnio e a adoção pelos destinatários de condutas irrepreensíveis.

PLANO DE FORMAÇÃO (ANEXO B)

Conscientes da importância fundamental da contínua capacitação na prevenção dos riscos inerentes à corrupção e às infrações conexas, a SCM Penafiel estruturou um **Plano de Formação** de aplicação a todos os trabalhadores. O Plano de Formação da SCM Penafiel segue as prescrições gerais impostas pelo quadro legal atinente ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, sendo complementado pelos resultados da avaliação efetuado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas. Este instrumento destina-se a dotar os Trabalhadores dos conhecimentos e competências para a implementação eficaz das melhores práticas e para cumprimento das normas aplicáveis.

Disponível no **Anexo B**, o referido documento delinea as ações formativas previstas, atuando como um estímulo no fortalecimento de uma cultura baseada na ética, integridade e conformidade. Ao investir no desenvolvimento contínuo dos seus Trabalhadores, a SCM Penafiel reafirma o seu compromisso no combate à corrupção, contribuindo para a criação de um ambiente transparente.

REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA (ANEXO C)

No compromisso com a transparência e a promoção de uma cultura de ética e integridade, a SCM Penafiel estabeleceu um **Regulamento dos Canais de Denúncia Interna**, que define os mecanismos disponíveis para a comunicação segura e confidencial de infrações ou condutas irregulares. Este documento, disponível no **Anexo C**, assegura a conformidade com a legislação aplicável e reforça a proteção dos denunciantes.

De acordo com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas pelo mesmo devem possuir um canal de denúncia interna, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1), determinando um quadro de salvaguardas que visam a proteção dos denunciantes de infrações.

O artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma estabelece, ainda, que as entidades abrangidas dispõem de um canal de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Essa transposição da Diretiva foi assegurada pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecer canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes).

Aprovado em Penafiel, a 18 de junho de 2025.

P^la Mesa Administrativa,

Assinado por: **JOÃO MANUEL DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.07.10 11:23:46+01'00'



ANEXOS

Anexo I – Declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção.

Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses.

Anexo III – Declaração de inexistência de Conflito de Interesses.

Anexo IV – Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial corrupção ou outras infrações conexas.

Anexo V – Modelo de estrutura de Relatório de Infrações.

Anexo VI – Consentimento para registo de denúncia verbal.

Anexo VII – Modelo de cláusula a incluir no processo de contratação previsto no número 2 do Artigo 3º. do presente Código.

Anexo A – Código de Conduta Anticorrupção

Anexo B – Plano de Formação

Anexo C – Regulamento dos Canais de Denúncia Interna

Anexo I

Declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

_____, a desempenhar funções como _____ SCM Penafiel, declaro conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção bem como do Regulamento Interno do Canal de Denúncia.

Penafiel ____ de _____ de 202__

Anexo II

Declaração de existência de conflito de interesses

_____, a desempenhar funções como _____ na SCM Penafiel, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto _____ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses

_____(Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses).

Penafiel ____ de _____ de 202__

Anexo III

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Eu _____,
detentor(a) do documento de identificação número _____, residente em _____, presentemente a desempenhar funções de _____ na SCM Penafiel, detentora do NIPC: 500847355, declaro não estar abrangido(a), na presente data, por quaisquer conflitos de interesses que coloquem em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a minha conduta no âmbito do desempenho das funções indicadas, designadamente:

- i. por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o exercício de funções de carácter institucional que possam promover tratamento diferenciado ou outro benefício indevido e tratamento desigual, designadamente:
 - a. relações familiares ou pessoais de proximidade com os utentes/clientes;
 - b. relações profissionais ou comerciais que conflituem com os deveres de isenção profissional;
- ii. ter pessoa familiar a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto de contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira de entidade envolvida ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o procedimento de contratação;
- iii. ter envolvimento, ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida, em convite de emprego ou processo de recrutamento para a entidade envolvida em procedimento de contratação;

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de situação que possa constituir conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior desse facto, antes de tomadas decisões, praticados atos ou celebrados contratos.

Penafiel ____ de _____ de 202__

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Anexo IV

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar funções como _____ na SCM Penafiel, informo, nos termos previstos no Código de Conduta Anticorrupção, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Penafiel _____ de _____ de 202__

Anexo V

Modelo de estrutura de Relatório de Infrações

_____, a desempenhar
funções como _____ na SCM Penafiel, infringiu, segundo o Código de
Conduta Anticorrupção, a(as) seguinte(s) regra(s), _____
tendo-lhe sido aplicadas as seguintes sanções _____

e foram/vão ser aplicadas as seguintes medidas internas corretivas para evitar repetições
futuras _____

Breve descrição da ação ocorrida que originou a infração:

Penafiel _____ de _____ de 202__

Anexo VI

Consentimento para registo de denúncia verbal

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ declaro que autorizo a entidade Santa Casa da Misericórdia de Penafiel (SCM Penafiel) a proceder ao registo das minhas declarações, enquanto ato de denúncia interna, efetuada em contexto de reunião a meu pedido.

Reconheço que a entidade SCM Penafiel, atua como responsável pelo tratamento de dados, estando obrigada a cumprir com as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o registo das minhas declarações esteja protegido contra acessos e modificações não autorizadas.

O registo será preservado durante 5 anos, ou até o consentimento ser revogado.

O consentimento pode ser revogado a qualquer altura, implicando a eliminação segura do arquivo com as minhas declarações. Esta eliminação pode colocar em causa a capacidade dos recursos designados pela SCM Penafiel para receção e tratamento de denúncias de infrações.

A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Penafiel _____ de _____ de 202__



ANEXO VII

Cláusula vinculativa

Estabelecem a SCM Penafiel e _____ que, a partir de hoje, esta fica obrigada ao Código de Conduta Anticorrupção a este anexo, que compreendeu em toda a sua extensão, nos seus precisos termos, como previsto no número 2 do respetivo artigo 3º.